



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 034/2021**, de autoria do Vereador Pastor Rodvaldo Chaves, foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 04 de novembro de 2021, e encaminhado à Prefeita Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto da Prefeita, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 621/2022

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 034/2021** e a Prefeita Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, **Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 621, de 27 de setembro de 2022, que criar na rede municipal de saúde a farmácia 24 horas e dá outras providências.

Câmara Municipal de Marituba, 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 621/2022

Criar na rede municipal de saúde a Farmácia 24 horas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria na Rede Municipal de Saúde a Farmácia 24 horas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde criará no Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues, a Farmácia 24 horas, que deverá funcionar dentro do hospital de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

Art. 3º A Farmácia 24 horas deverá dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

§ 1º Os Médicos dos Prontos-Socorros deverão estar orientados a, preferencialmente, receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

§ 2º Após ser atendido o paciente, com uma via especial do receituário deverá se dirigir a farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 4º Os munícipes atendidos nas USF (Unidades de Saúde da Família) e UPA (Unidades de Pronto- Atendimento) do Município, poderão retirar os medicamentos na Farmácia 24 horas, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.



Art. 5º Cria a campanha educativa nas redes sociais a fim de orientar os munícipes sobre os a farmácia 24h.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA